



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Rod. Washington Luís, Km 235 – Caixa Postal 676
Fones: (016) 260-8107 / 260-8108
Fax: (016) 260-8132 – Telex 162369 – SCUF – BR
CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Brasil
e-mail: prograd@power.ufscar.br

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE

RESOLUÇÃO CEPE nº 372 de 12 de dezembro de 2000.
Dispõe sobre o Programa de Bolsa Atividade para
Alunos Carentes dos Cursos de Graduação da
UFSCar

O Presidente do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar e considerando a deliberação do colegiado em sua 199ª reunião Ordinária, ocorrida nesta data,

R E S O L V E

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Programa de Bolsa Atividade, de natureza social, acadêmica e cultural, será destinado prioritariamente aos alunos com dificuldades de permanência na Universidade por motivos sócio-econômicos.

Art. 2º - Cabe à Pró-Reitoria de Graduação o gerenciamento da verba, e à Comissão de Bolsas da Câmara de Graduação – CEPE e ao Departamento de Serviço Social da Secretaria de Assuntos Comunitários a supervisão técnica.

CAPÍTULO II
VALOR E DURAÇÃO DA BOLSA ATIVIDADE

Art.3º - As Bolsas Atividades terão remuneração atualizáveis periodicamente e sua duração será de 4 (quatro) meses.

Art.4º - Os termos de início e término da vigência da Bolsa serão fixados pela Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO III CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO BOLSISTA

Art. 5º - Cabe ao Departamento de Serviço Social a seleção do bolsista, devendo para tanto definir critérios, observando os seguintes aspectos:

I – nível de carência sócio-econômica do candidato;

II – habilidades e interesses apresentados pelo candidato;

III – atendimento preferencial aos iniciantes devido à impossibilidade de acesso destes a outras bolsas.

Parágrafo único. Caso o candidato já tenha sido bolsista deste programa, o seu desempenho acadêmico, durante o período compreendido, deverá ser levado em consideração no processo de seleção.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DE BOLSAS

Art. 6º - Cabe ao DeSS/SAC divulgar o processo de seleção aos alunos ingressantes no período de matrícula e aos alunos veteranos antes do término do 2º semestre letivo.

CAPÍTULO V REQUISITOS PARA O BOLSISTA

Art. 7º - São requisitos para a obtenção da bolsa:

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFSCar;

II – ter disponibilidade para a execução do trabalho durante 8(oito) horas semanais;

III – não possuir outra espécie de bolsa proveniente da Instituição ou de outros órgãos financeiros, sob pena de ressarcimento em dobro do valor da bolsa recebido.

CAPÍTULO VI DEVERES DO BOLSISTA

Art. 8º - São deveres dos bolsistas:

I – exercer as atividades compatíveis com sua programação acadêmica, cumprindo a jornada, em 8(oito) horas semanais;

II – atender a sistemática de acompanhamento e avaliação estabelecidas pelo sub-programa e pelo setor ou unidade onde serão desenvolvidas as atividades.

Art. 9º - Verificado desempenho insatisfatório ou ocorrência de falta grave, o bolsista poderá ser:

I – remanejado para outra atividade, no caso de desadaptação;

II – desligado, no caso de falta grave.

§ 1º - Os casos acima mencionados serão analisados e julgados pela Comissão de Bolsas, após parecer do DeSS sobre o acompanhamento do caso.

§ 2º - Cabe ao orientador responsável pelo bolsista, comunicar oficialmente o fato ocorrido à Comissão de bolsas do CEPE, que deverá encaminhar o caso ao DeSS para acompanhamento e emissão de parecer ao CEPE.

Art. 10 - Os bolsistas participantes do programa desenvolverão atividades compatíveis com suas habilidades e interesses.

Art. 11 - As Atividades inerentes ao programa não geram vínculo empregatício em hipótese alguma.

CAPÍTULO VII DO OFERECIMENTO DE ATIVIDADES

Art. 12 – Os setores interessados em oferecer atividades a alunos de graduação devem submeter seus pedidos à Câmara de Graduação.

Art. 13 - As bolsas poderão ser concedidas a qualquer setor ou unidade da UFSCar.

Art. 14 – Não deverão ser incluídas no programa de bolsas as atividades relativas a iniciação científica, monitoria ou trabalho de graduação, em razão da existência de bolsas específicas para estas modalidades.

Art. 15 - Cada pedido de bolsa será encaminhado com uma breve justificativa da sua necessidade.

Art. 16 - Os pedidos devem ser direcionados às atividades não atendidas por outros programas da Universidade ou órgãos financiadores.

Art. 17 - Esta modalidade de bolsa não está sujeita a renovação e sim a novas concessões, mediante análise e julgamento pelo DeSS, em um sistema de concorrência aberta dos pedidos inscritos realizado pelo DeSS/SAC.

Art. 18 - Os prazos para encaminhamentos de projetos serão fixados e divulgados pela Comissão de Bolsas da CaG/CEPe.

Art. 19 – As solicitações de Bolsa Atividade serão analisadas pela Comissão de Bolsas de acordo com os seguintes critérios:

I – atividades que venham a desenvolver habilidades e competências importantes para a formação acadêmica do bolsista;

II – atividades que venham a beneficiar o maior número de setores ou unidades da Universidade;

III – atividades que integrem Instituição e comunidade;

IV – atividades não necessariamente vinculadas ao curso do aluno.

Parágrafo único. A Comissão terá resguardado o direito de sugerir alterações aos pedidos de bolsas de forma a melhor atender aos critérios estabelecidos.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 20 – O setor ou unidade que tiver no seu âmbito e beneficiário da Bolsa Atividade deverá designar um responsável pelo acompanhamento das atividades do bolsista.

Art. 21 - O pagamento da Bolsa Atividade ficará condicionada ao encaminhamento mensal para a ProGrad de folha de frequência preenchida e assinada pelo responsável e bolsista.

Parágrafo único. Os bolsistas cujas folhas de frequência não forem encaminhadas até a data estipulada terão seu pagamento efetuado apenas no mês seguinte.

Art. 22 - Ao final do período, o bolsista deverá apresentar um relatório no qual descreva minuciosamente os resultados das atividades desenvolvidas, acompanhado de avaliação do responsável.

Art. 23 - O setor ou unidade que não enviar o relatório final após 30(trinta) dias do término do prazo da Bolsa Atividade estará impedido de receber nova concessão.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Pelo fato de ser mantido com recursos próprios da Universidade, o Programa deverá distribuir as bolsas de acordo com os recursos disponíveis para este fim a cada semestre.

Art. 25 - Os casos omissos serão solucionados por deliberação da Comissão de Bolsas e pelo DeSS/SAC.

Art. 26 – Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 304/CEPe, de 24 de abril de 1997.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho de Ensino e Pesquisa